

## PROJETO DE LEI Nº 077, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

*“Autoriza o reajuste e pagamento do piso salarial nacional do magistério ao Magistério Público Municipal, retroativo a 01 de janeiro de 2021”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a aplicar o reajuste e realizar o pagamento do piso salarial nacional, ao magistério público municipal, com base no *caput* do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, passando para R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas/aula semanais, referente ao padrão referencial, como consta no quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
20 horas	R\$ 1.443,12

**Parágrafo único.** O piso salarial nacional do magistério será retroativo a 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º.** As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos próprios ou suplementares, ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 09 de agosto de 2021.

**ERNANI DE FREITAS GONÇALVES,**  
Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**JEREMIAS CASARIL,**  
Secretário da Administração Substituto.

Publicada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº 077, de 09 de agosto de 2021, que ***“Autoriza o reajuste e pagamento do piso salarial nacional do magistério ao Magistério Público Municipal, retroativo a 01 de janeiro de 2021”***.

O presente Projeto visa a atualização do piso dos Professores, visto que a atualização do piso nacional do magistério está assegurada aos integrantes da carreira do magistério, desde o ano de 2009, por meio da Lei Federal nº 11.738/08. Portanto, havendo recursos, o Município decidiu atualizar o vencimento inicial dos profissionais do magistério público.

A concessão da adequação anual do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica deve ser concedida mediante edição de lei específica e enquadra-se na hipótese excepcional trazida no inciso I do art. 8º da LC nº 173/20, tendo em vista que tal medida decorre de determinação legal anterior à calamidade, tratando-se, portanto, de um direito resguardado decorrente da Lei nº 11.738/08 e vigente no ordenamento jurídico desde o exercício de 2008.

A teor do art. 5º da Lei do Piso Salarial da Educação, a atualização deverá ser anual, no mês de janeiro, e que, portanto, ainda que a legislação municipal concretizadora desse comando seja elaborada em outro mês, a efetivação do direito deve retroagir ao mês de janeiro de 2021, em obediência à previsão da norma nacional.

Acompanha este Projeto de Lei o impacto financeiro, procedido pela Secretaria da Fazenda, com o novo índice do piso nacional do magistério, projetado no período de 01.01.2021 a 31.12.2021.

Para que os valores do aumento salarial dos professores municipais possam entrar na próxima folha, rogamos seja adotado **o regime de urgência para apreciação da matéria**.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

**ERNANI DE FREITAS GONÇALVES,**

Prefeito Municipal.